

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA . . . . Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 66 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1948**

Dispõe sobre permuta de imóveis.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a entrar em acordo com Sebastião Pinto Conceição, ou quem de direito, no sentido de permutarem, entre si, terrenos situados no distrito, município e comarca de Botucatu, descrito na planta n. IMC. 1.019, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, assim:

a) — a Fazenda do Estado dará ao Sr. Sebastião Pinto Conceição um terreno com a área de 31.870,00m<sup>2</sup> (trinta e um mil oitocentos e setenta metros quadrados), que será destacado do atual leito da via permanente da Estrada de Ferro Sorocabana a ser abandonada, em virtude da construção da variante entre Salgado e Botucatu, — com os limites e confrontações que constam da planta n. 1.019 da Estrada de Ferro Sorocabana.

b) — Sebastião Pinto Conceição dará à Fazenda do Estado, em permuta, um terreno com benfeitorias, com a área de 27.050m<sup>2</sup> (vinte e sete mil e cinquenta metros quadrados), necessário à construção da variante da Estrada de Ferro Sorocabana entre Salgado e Botucatu, — com os limites e confrontações que constam da planta n. 1.019 da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — O contrato será inteiramente gratuito, sem indenização ou reposição de qualquer espécie, salvo a indenização devida pelas benfeitorias referidas na alínea "b" do artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1948.  
ADHEMAR DE BARROS  
Caio Dias Baptista.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de fevereiro de 1948.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

**LEI N. 67 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1948**

Revoga o artigo 3.º do decreto-lei n. 14.457, de 12 de janeiro de 1945

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 3.º do decreto-lei n. 14.457, de 12 de janeiro de 1945, na parte que autorizou o Governo do Estado a transferir ao Governo da União os imóveis expropriados pelo referido decreto-lei.

Artigo 2.º — Os imóveis mencionados no artigo anterior — destinados à construção das futuras sedes das Secretarias de Estado da Justiça e Negócios do Interior e do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1948.  
ADHEMAR DE BARROS  
João de Deus Cardoso de Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de fevereiro de 1948.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

**LEI N. 68 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1948**

Altera o parágrafo único do artigo 3.º da Lei n. 38, de 30 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 3.º da Lei n. 38, de 30 de dezembro de 1947:

"Artigo 3.º — Parágrafo único — Os melhoramentos e serviços poderão ser executados pelo Estado u pela Prefeitura sob a fiscalização daquele, mediante plano previamente delineado pela Superintendência das Estâncias, ou por técnicos designados pelo Governo e que servirão gratuitamente".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
Synesio Rocha.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de fevereiro de 1948.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

**LEI N. 69 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1948**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Franca, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município, destinado à instalação de uma Exposição Permanente de Animais no mesmo município, subordinado ao Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura, a saber:

— "uma área com 314 733 m<sup>2</sup> (trezentos e quatorze mil, setecentos e trinta e três metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: — começam ao lado da cerca de arame da Estrada de Ferro Mogiana, na passagem de nível, perto de um mataburro da estrada de rodagem que vai desta cidade ao Distrito de Cristais; seguem desse ponto, em direção norte, por um valo, até o fim do mesmo, onde existe uma árvore de canela preta, medindo do começo até este ponto 657 m (seiscentos e cinquenta e sete metros), dividindo, até aqui, com os srs. dr. José Olavo Ribeiro Meirelles, e depois com José Carlos de Figueiredo; deste ponto, seguindo o mesmo rumo do valo, por uma distância de 90m (noventa metros), até a margem esquerda de um pequeno riacho, onde foi fincado um marco de aroeira, dividindo, até aqui, com José Carlos de Figueiredo; deste ponto, voltando-se a direita, em direção este, pelo riacho acima, até a sua cabeceira, onde foi fincado um marco de aroeira, medindo até aqui 414 m (quatrocentos e quatorze metros), dividindo, até ai, com o mesmo José Carlos de Figueiredo, deste ponto, voltando-se à direita, e com um azimuth de 271,25 graus, pela referida cerca e por uma distância de 660 m (seiscentos e sessenta metros), dividindo com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro até o ponto onde tiveram começo".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1948.  
ADHEMAR DE BARROS  
Hugo Borghi  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de fevereiro de 1948.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 70, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1948**

Dispõe sobre aquisição de imóveis, por doação.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação pura e simples, de Júlio Secco de Carvalho, os imóveis abaixo caracterizados, com a área total de 1.760,10 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e sessenta metros quadrados e dez décimos quadrados), na Parada Beira-Mar, km. 34+600 da Linha Santos-Juquiá, da Estrada de Ferro Sorocabana, distrito e município de São Vicente, comarca de Santos, descritos na planta n. 2.200 da referida Estrada, que com esta baixa devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a saber:

— os lotes de terrenos sob ns. 1, 2, 3, 8 e 10 da quadra 22 do arruamento da Vila Jardim Beira-Mar, destinados à construção de uma Colônia de Férias dos empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, com os seguintes limites e confrontações: tem início em um ponto "A", situado na interseção dos alinhamentos da rua Dr. Costa Rodrigues e a avenida Brasil e seguem pela rua Dr. Costa Rodrigues por 35,58 ms. (trinta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros) até "B"; aí deflete à esquerda e segue por 60,00 ms. (sessenta metros), até "C"; confinando por 30,00 ms. (trinta metros) com o lote 4; por 10,00 ms. (dez metros) com o lote 7; por dez metros (10,00 ms.) com o lote 9 e por 10,00 ms. (dez metros) com o lote 11; aí deflete à esquerda e segue por 33,00

ms. (trinta e três metros) até "D", confinando com o lote 12; aí deflete à esquerda e segue por 46,68 ms (quarenta e seis metros e sessenta e oito centímetros) até "A" origem, com frente para a avenida Brasil.

Artigo 2.º — Fica o Governo autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) com a construção da Colônia de Férias a que se refere a presente lei.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do disposto no artigo 1.º correrão por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana; e, as decorrentes do artigo anterior, à conta da verba n. 17 — código 8.98.4 — Despesas diversas — do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
Caio Dias Baptista.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 17.966, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1948**

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Departamento Administrativo da Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, tres cargos de Assistente de Administração, um de Almoxarife e seis de Escriturário, lotados na Repartição do Serviço Civil, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, dos quais são ocupantes respectivamente — Alvaro Rodrigues, Paulo Eugenio Alvares de Lima, Carlos Marques Pinho, Leonine Baptista de Oliveira, José Ferreira Reis, Rita Alco Lopes Caldas, Francisco D'Angelo, José Edgard Bittencourt, Ariostina Dirceína Hunger e Helena Rodrigues.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relatados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados à Repartição do Serviço Civil, pelo Departamento Administrativo da Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Nelson de Aquino  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de fevereiro de 1948.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

**DECRETO N. 17.967, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1948**

Dispõe sobre relotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei 14.133, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Conselho Estadual de Bibliotecas e Museus, da Secretaria do Governo, um cargo de escriturário, classe "I", lotado no extinto Conselho Administrativo do Estado, de que é ocupante D. Maria Teixeira Leite.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

Artigo 3.º — Os vencimentos do funcionário a que se refere este decreto continuarão a ser pagos, no corrente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de fevereiro de 1948.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.